



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

LEI Nº. 431 DE 13 MARÇO DE 2009.

Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal estabelecer piso para vencimento dos Servidores Públicos Municipais, na quantia de R\$ 465,00 (Quatrocentos Sessenta e Cinco Reais), e dá outras providências.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixa o piso de vencimento dos Servidores Público Municipais de Banabuiú, com carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), podendo ser divisível proporcionalmente a jornada de trabalho do servidor, inferior a (40) quarenta horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento próprio vigente do Município de Banabuiú.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de Fevereiro de 2.009.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 13 de Março de 2009.

Martinez de Oliveira Carneiro
Presidenta

Jeovane Bezerra Dutra
2º Secretário



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960.000 – Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.572/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Em 17/03/09
Assinatura
Secretaria

PROJETO DE LEI N° 03/2009

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir Parecer
Em 06/03/09
Assinatura
Secretaria

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças emitir parecer
Em 06/03/09
Assinatura
Secretaria

Câmara Municipal de Banabuiú
Para aprovar em 29 votação
Em 13/03/09
Assinatura
Secretaria

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer piso para vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, na quantia de R\$ 465,00 (Quatrocentos Sessenta e Cinco Reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo municipal fixa o Piso de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Banabuiú, com carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), podendo ser divisível proporcionalmente a jornada de trabalho do servidor, inferior a (40) quarenta horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento próprio vigente do município de Banabuiú.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2009

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 05 de Março de 2009.

Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº. 03 /2009

Data : 05 de março de 2009

Local : Banabuiú, Estado do Ceará.

A

Excelentíssima Senhora

MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO

MD. Presidenta da Câmara Municipal de Banabuiú
N E S T A

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 03/2009, sobre a fixação do Piso de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Banabuiú, com carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, na quantia de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), podendo ser divisível proporcionalmente a jornada de trabalho do servidor inferior a 40 (quarenta) horas semanais, para apreciação de vossa Excelência e pares.

Nossa iniciativa tem por objetivo atender ao preceito dos direitos sociais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 7º, inciso IV), além de garantir ao servidor público municipal o mínimo necessário a sua sobrevida no âmbito da inclusão social.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossas Excelências emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, apresentamos votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº.03/2009, Oriundo do Poder Executivo Municipal, em que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer piso para vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, na quantia de R\$ 465,00 (Quatrocentos Sessenta e Cinco Reais), e dá outras Providencias.

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 09 de Março de 2009.

A Comissão:


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente


Maria Odilia
Maria Odilia
Membro


Joaquim Rodrigues Lemos
Joaquim Rodrigues Lemos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 03/2009, Oriundo do Poder Executivo Municipal, em que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer piso para vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, na quantia de R\$ 465,00 (Quatrocentos Sessenta e Cinco Reais), e dá outras Providencias.

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 09 de Março de 2009.

A Comissão:

Joaquim Rodrigues Lemos
Joaquim Rodrigues Lemos
Presidente

Jeovane Bezerra Dutra
Jeovane Bezerra Dutra
Membro

Eneide Maria Saraiva Nobre
Eneide Maria Saraiva Nobre
Membro